

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.176, DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas de educação básica.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Hildo Rocha, visa dispor sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas de educação básica.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela prevê a obrigação de que os sistemas de ensino implantem, gradativamente, sistema de controle digital de frequência de alunos em escolas públicas da educação básica.

Os objetivos são meritórios: reduzir o tempo gasto pelo professor com chamada oral para verificação de presença e auxiliar no controle do acesso às dependências das escolas públicas.

Há, contudo, alguns aspectos a serem considerados.

Preliminarmente, cabe destacar que, nos termos dos arts. 10, I, e 11, I da LDB, cabe, respectivamente aos estados e aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. A autonomia é relevante não apenas do ponto de vista da organização administrativa, mas também como um valor pedagógico, consagrado na Lei de diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB), sempre louvada por ser flexível e deixar espaço para que os sistemas exercitem sua autonomia.

Assim, cabe aos sistemas de ensino verificar a abordagem que melhor preserve a autonomia das escolas, em concordância com os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos quais está inscrita claramente a orientação para que os estabelecimentos de ensino elaborem as suas propostas pedagógicas e administrem seus recursos materiais e financeiros.

É uma decorrência da forma de Estado federativa, adotada pela

Constituição Federal.

Do ponto de vista do mérito, feita a ressalva de que o próprio sistema ou escola pode optar, no âmbito de sua autonomia, pelo controle digital, há aqueles que destacam a importância da chamada pelo professor, ainda que se gaste algum tempo, uma vez que pode estabelecer um contato mais próximo entre docentes e alunos – o que contribui para um melhor “clima escolar”, aspecto que tem sido apontado como importante para a melhoria da aprendizagem.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do Projeto de lei nº 9.176, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

**Relator**

2019-6974